

PARECER TÉCNICO Nº 041/2023 – SISAM

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ENDEREÇO: R. PROF. MARIA C. FRANCO, Nº 13, CENTRO - SÃO GOTARDO/MG

MOTIVO DO PARECER: AUTORIZAÇÃO PARA PODA DE ÁRVORE

Em vistoria a Avenida Francisco Resende Filho em frente ao nº 658, bairro Boa Esperança, neste município, no dia 13 de julho de 2023, conforme solicitado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, foi constatado que no local existem 02 (duas) árvores de diferentes espécies. Foi identificada a presença de 01 (uma) árvore da espécie SETE COPAS (**Nome científico:** *Terminalia catappa*) e 01 (uma) árvore da espécie OITI (**Nome científico:** *Licania tomentosa*) as quais solicitam **poda** de manutenção. Segue o registro fotográfico no momento da vistoria.

Figura 01: Imagem das espécies na reserva com galhos projetados para rede elétrica.



Fonte: SISAM (Registro em 13/07/2023).

Figura 02: Indicação da localização da reserva (Mata do Clube Campestre).



Fonte: SISAM (Registro em 13/07/2023).

DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

- i. São espécies de médio porte;
- ii. Estão localizadas na calçada do imóvel;
- iii. Estão em boas condições fisiológicas;
- iv. Possuem grande volume de galhos;
- v. São árvores comuns de se encontrar no meio urbano, porém deve-se realizar manutenções adequadas devido o porte das espécies;
- vi. As espécies apresentam falta de manutenção e os galhos cresceram de forma desordenada.



JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o diagnóstico ambiental, justificam-se a poda das árvores pelo fato de que os galhos das árvores crescerem desordenadamente, sem podas de manutenção. Como trata-se de uma reserva em área urbana e próxima a residência e fios de eletricidade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA a PODA das duas árvores que estão localizadas na Avenida Francisco Resende Filho em frente ao nº 658, bairro Boa Esperança no Município de São Gotardo/MG.**

Convém ressaltar que:

- *O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no Art. 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008.*
- *Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.*

A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.

Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.

São Gotardo/MG, 13 de julho de 2023.

DENER HENRIQUE DE CASTRO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

SISAM

